

COMERCIAL LUZ & MAR

Endereço: Rua Melvin Jones, 65,
Cep: 60055450, Centro, Fortaleza/CE
CNPJ: 40.159.342/0001-73, CGF: 061815632
E-mail: luzemar.comercial@gmail.com
Telefone: 085 30512811



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024-SEMED DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.**

DIREITO DE PETIÇÃO - artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal

ATO ADMINISTRATIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO EM LICITAÇÃO

EMPRESA COMERCIAL LUZEMAR, com sede na cidade de Fortaleza Ceará à Rua Melvin Jones 65, Bairro Centro, inscrita no CNPJ: 40.159.342/0001-73, neste ato representado pelo Sra. Luzimar Maria Damasceno de Araújo, Cédula de Identidade nº 2003010031893-SSP-CE CPF: 582.172.073- 72 brasileira, empresária, solteira, residente e domiciliado na rua bom Jesus 3394 bairros Bom Jardim- Fortaleza/Ce, devidamente representada por seu procurador Sr. Jared Cassiano Freitas da Silva, brasileiro, portador de RG Nº 20077838330 SSP-CE CPF:607.210.473-86, com procuração anexa aos autos do procedimento licitatório em epígrafe, vem perante esta ilustre Comissão Licitatória, exercendo seu direito de petição, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

com as inclusas razões, em face decisão do pregoeiro que resultou na desclassificação da licitante em tela, por, em tese, ter descumprido as regras contidas no edital do procedimento licitatório, conforme fatos e fundamentos a seguir:

I - PRELIMINARMENTE

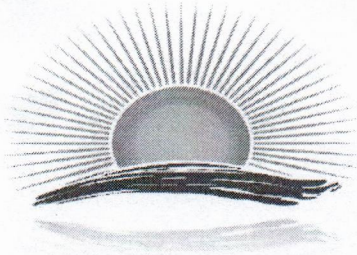
Em primeiro plano, sobre o direito de petição, a RECORRENTE transcreve ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra "Direito Constitucional Positivo", ed. 1.989, página 382:

"É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação".

Também o renomado Mestre Marçal Justen filho, "in" Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., pág. 647 assim assevera:

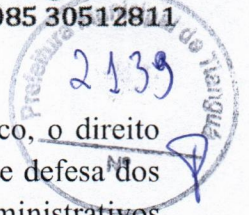
LUZIMAR MARIA
DAMASCENO DE
ARAUJO:401593420
00173

Assinado de forma digital por
LUZIMAR MARIA DAMASCENO
DE ARAUJO:40159342000173
Dados: 2024.03.15 15:50:26
-03'00'



COMERCIAL LUZ & MAR

Endereço: Rua Melvin Jones, 65,
Cep: 60055450, Centro, Fortaleza/CE
CNPJ: 40.159.342/0001-73, CGF: 061815632
E-mail: luzemar.comercial@gmail.com
Telefone: 085 30512811



“A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV).”

Assim, requer a RECORRENTE que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente “*ad argumentandum*”, que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

II - DOS FATOS e FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Foi publicado o Edital de abertura do procedimento licitatório, do tipo menor preço, com objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios com intuito de compor a merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino, atendendo as modalidades: creche, pré-escolar, ensino fundamental, atendimento especializado – AEE e Educação de jovens e adultos – EJA, no exercício de 2024 através da Secretaria Municipal de Educação de Tianguá-CE.

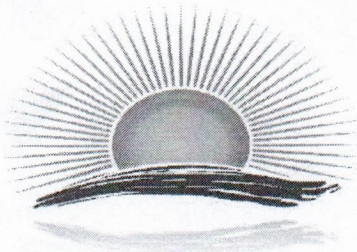
No entendo, o peticionante licitante fora surpreendido com sua desclassificação no procedimento licitatório, em decisão do pregoeiro via “chat”, por ter em tese, descumprido as normas do edital do certame, especificamente no item 9.7.4.412, que traz o seguinte:

9.7.4.4.12. O não cumprimento da entrega da documentação e das amostras, dentro dos prazos estabelecidos, assim como a não aprovação das amostras acarretará desclassificação/inabilitação, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

Importante salientar, que o licitante via “chat” foi convocado pelo pregoeiro a fim de apresentação de amostras, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, de acordo com as regras do edital, vejamos:

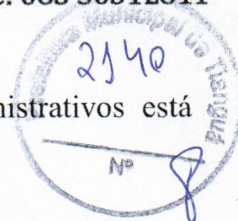
05/03/2024 11:05:49 Pregoeiro – Senhor licitante venho por meio desde convocar a 2º rodada para apresentação de amostras, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a partir do dia 06.03.2024, conforme estabelecido no ITEM 9.7.4.4.1. do Edital. As amostras devem ser entregues no Depósito da Merenda Escolar da Secretaria de Educação estabelecido na Avenida Zeferino Ferreira, nº S/N, Bairro Centro, Tianguá-CE, CEP 62.322-110, nos seguintes horários: das 08h:00min às 11h30min e das 14h:00min as 14h:00min.

Vale salientar, que a contagem dos prazos nas licitações e nos contratos administrativos não se conta o dia de início e conta-se o dia do término, e no caso em tela, excluindo o dia do início é facilmente constatado que o licitante teria, impreterivelmente, até o dia 08.03.24, a fim efetivar a entrega das amostras ora requeridas pelo pregoeiro, ou seja, **TOTALMENTE TEMPESTIVO!**



COMERCIAL LUZ & MAR

Endereço: Rua Melvin Jones, 65,
Cep: 60055450, Centro, Fortaleza/CE
CNPJ: 40.159.342/0001-73, CGF: 061815632
E-mail: luzemar.comercial@gmail.com
Telefone: 085 30512811



A contagem dos prazos nos processos licitatórios e nos contratos administrativos está disciplinada no artigo 183 da Lei 14.133/2021, da seguinte forma:

Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com **EXCLUSÃO do dia do começo** e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições: I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo; II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data; III - nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente. (grifo nosso)

Assim, é fato notório e inquestionável que a Administração Pública, em toda a sua atuação, estar diretamente vinculada às proposições da lei, ou seja, a Administração nada pode decidir ou exigir a não ser que a lei expressamente o determine ou requeira.

Dessa forma, em toda a sua atuação e, de igual forma, em todo o procedimento licitatório, a Administração deve observar de maneira plena as determinações legais e o arcabouço principiológico do direito pátrio, decorrência direta do Princípio da Legalidade. Nesse sentir, valiosas são as lições de Celso Antônio Bandeira de Mello, segundo o qual: “a administração é atividade subalterna à lei; que se subjeta inteiramente a ela; que está completamente à lei; que sua função é tão só a de fazer cumprir a lei preexistente[...]”.

Conclusão que se obtém, portanto, é a de que não se pode vislumbrar um procedimento licitatório em que, **QUALQUER DE SUAS ETAPAS e que QUALQUER DE SEUS PARTICIPANTES, estejam em desacordo com a lei.**

III - DOS PEDIDOS

Diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer digne-se V. Exa. Conhecer as razões do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, dando-lhe **PROVIMENTO**, culminando assim com a anulação da decisão em apreço, declarando-se a RECORRENTE classificada para prosseguir no pleito, **tendo em vista que restou comprovada a tempestividade da entrega das amostras convocadas pelo pregoeiro**, como medida da mais transparente Justiça!

Nestes termos, pede deferimento.

Fortaleza-CE, 15 de março de 2024.

LUZIMAR MARIA
DAMASCENO DE
ARAUJO:40159342000173

Assinado de forma digital por
LUZIMAR MARIA DAMASCENO DE
ARAUJO:40159342000173
Dados: 2024.03.15 15:50:58 -03'00'

EMPRESA COMERCIAL LUZEMAR
Representante Legal

COMERCIAL LUZ & MAR

Endereço: Rua Melvin Jones, 65,
Cep: 60055-450, Centro, Fortaleza/CE
CNPJ: 40.159.342/0001-73, CGF: 061815632
E-mail: luzemar.comercial@gmail.com
Telefone: 085 30512811

A Prefeitura Municipal de Tianguá - CE
Pregão Eletrônico nº PE 01/2024-SEMED
Processo Administrativo nº 00032023SEMED

RECIBO: TERMO DE RECEBIMENTO DE AMOSTRAS

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios com intuito de compor a merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino, atendendo as modalidades: creche, pré-escolar, ensino fundamental, atendimento especial especializado - AEE e educação de jovens e adultos - EJA, no exercício de 2024 através da Secretaria Municipal de Educação de Tianguá - Ceará

Local de entrega: As amostras devem ser entregues no Depósito da Merenda Escolar da Secretaria de Educação estabelecido na Avenida Zefertino Ferreira, nº 5/N, Bairro Centro, Tianguá - CE, CEP: 62.322-110, nos seguintes horários: das 08h:00min às 11h:30min e das 14h:00min às 17h:00min.

LOTE 12 - Itens:

ESPECIFICAÇÃO	MARCA
1. Carne de Frango congelado (Coxa e Sobrcoxa)	MERCI
2. Carne de Frango congelado (Peito)	FRIATO
3. Filé de peixe congelado (Merluza)	ESROCHIA

Fortaleza, CE, 08 de Maio de 2024

Carla Aguiar de Azevedo
Secretaria Municipal de Educação



Recebido em
tempo intempéstivo
dia 8 de março '05

11:57 h

[Signature]

